

**Código do Aviso:**14/IGFV/OE1/2024

**Data da publicação:** 04/11/2024

**Data de encerramento:** 04/12/2024

**Natureza do Aviso:** Aviso

**Designação do Aviso:** Gestão europeia integrada das fronteiras OE 1 - Portugal Protege 21-27

**Dotação disponível:** 2.000.000,00 €

**Área geográfica abrangida:** Portugal Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

## 1. Âmbito

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito da Gestão europeia integrada das fronteiras OE1 do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

## 2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidatura a que respeita o aviso inicia-se no dia da sua publicação – 4 de novembro de 2024 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 4 de dezembro de 2024 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

## 3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>. Antes da apresentação das candidaturas, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado. Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

#### **4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.000.000,00 € (dois milhões de euros), sendo:

2.000.000,00 € (dois milhões de euros) Para melhorar o funcionamento e a eficiência dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) em Portugal, os investimentos em requalificação de instalações e aquisição de equipamentos tecnológicos são direcionados para três locais estratégicos:

##### **1. CCPA Ponte Internacional de Quintanilha**

Situado na fronteira entre Portugal e Espanha, na região de Trás-os-Montes, este centro é crucial para a vigilância e o controlo nas fronteiras terrestres do norte do país. A requalificação visa fortalecer a capacidade de intercâmbio de informações e a coordenação de operações conjuntas, facilitando a prevenção de crimes como o tráfico de drogas e a imigração ilegal.

##### **2. CCPA Vilar Formoso**

Este centro, localizado na principal passagem terrestre entre Portugal e Espanha, na região da Beira Alta, desempenha um papel central no controlo aduaneiro e no combate ao contrabando e crimes financeiros.

Com o investimento em novas tecnologias e infraestruturas, o CCPA de Vilar Formoso ficará mais bem equipado para lidar com operações de segurança de grande escala, dadas as elevadas transações comerciais que atravessam esta fronteira.

##### **3. CCPA Castro Marim**

Localizado no Algarve, na fronteira com a região da Andaluzia, o CCPA de Castro Marim foca-se principalmente na vigilância de crimes marítimos e operações costeiras, bem como na cooperação para prevenir tráfico de pessoas e imigração ilegal.

Com a requalificação das suas instalações e a introdução de equipamentos tecnológicos avançados, este centro terá maior capacidade para apoiar operações conjuntas de patrulhamento nas zonas costeiras e terrestres, bem como partilhar informações rapidamente entre autoridades de ambos os países.

#### **4. Impacto**

Com essas melhorias, os CCPA de Quintanilha, Vilar Formoso e Castro Marim estarão mais bem preparados para enfrentar desafios contemporâneos de segurança fronteiriça, facilitando um intercâmbio de informações mais rápido e eficaz e melhorando a cooperação internacional entre Portugal e Espanha, essencial para o cumprimento do Acordo de Schengen e da legislação europeia.

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente aviso é de 75% do custo total elegível de cada operação aprovada.

## **5. Duração das candidaturas**

As operações candidatas no âmbito do presente aviso não podem ter um prazo de execução superior a noventa e seis (96) meses.

## **6. Objetivos e prioridades**

Os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA) são fundamentais para a cooperação transfronteiriça entre Portugal e Espanha, especialmente nas áreas de segurança pública e controlo aduaneiro. Essas estruturas são essenciais para a prevenção e combate de crimes graves e transnacionais, em conformidade com a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS).

Os CCPA funcionam como estruturas multi-agência, integrando representantes de diversas entidades portuguesas e Espanholas que atuam nas áreas policial e aduaneira. O foco principal é o intercâmbio de informações e a coordenação operacional nas zonas fronteiriças, sem atendimento ao público.

A operação dos CCPA é baseada numa atuação integrada e coordenada, respeitando as competências e hierarquias de cada entidade envolvida, mas funcionando de forma homogénea. Este princípio de unidade e equidade assegura um fluxo eficiente de informações e ações conjuntas, sem que nenhuma entidade atue de forma isolada.

### **Principais Atividades dos CCPA**

As atividades dos CCPA concentram-se em várias áreas prioritárias:

Intercâmbio de informações para a aplicação do Acordo de Schengen, sempre em conformidade com as legislações de proteção de dados e as normas da CAAS.

Prevenção e repressão de crimes transfronteiriços, com ênfase em:

Crimes mencionados na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da CAAS.

Crimes relacionados com imigração ilegal, tráfico de seres humanos, tráfico de drogas, e tráfico de armas e explosivos.

Execução do Acordo de Readmissão de Pessoas em Situação Irregular entre Portugal e Espanha, assinado em Granada, em 1993. Apoio a vigilâncias e perseguições transfronteiriças, conforme os artigos 40.º e 41.º da CAAS. Coordenação de patrulhas conjuntas em zonas fronteiriças, fortalecendo a cooperação prática entre os dois países.

### **Importância da Cooperação Interinstitucional**

Os CCPA representam um esforço conjunto para aprimorar a cooperação interinstitucional a nível nacional e internacional. A atuação integrada desses centros fortalece as capacidades das autoridades envolvidas na vigilância e controlo fronteiriço, assegurando uma resposta eficaz aos crimes transfronteiriços e garantindo a segurança pública nas áreas limítrofes.

### **Melhorias na Estrutura dos CCPA em Portugal**

Para garantir um funcionamento ainda mais eficiente, está prevista a requalificação das instalações dos três CCPA sediados em Portugal, bem como a aquisição de equipamentos tecnológicos modernos. Estas melhorias visam aprimorar a infraestrutura

e as capacidades operacionais, garantindo que as forças envolvidas possam enfrentar com mais eficácia as ameaças transfronteiriças e cumprir os seus deveres no âmbito da cooperação internacional.

### **7. Ações elegíveis**

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente convite devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

Proceder à instalação, funcionamento e manutenção de sistemas informáticos [...]

Melhoramento e funcionamento dos 3 CCPA sediados em PT, através da requalificação de instalações e da aquisição de equipamentos, incluindo tecnológicos.

### **8. Tipo de entidades beneficiárias**

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

### **9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que, cumulativamente:

1. Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
2. Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
3. Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 34.º da citada portaria;
4. Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
5. Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
6. Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
7. Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
8. Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
9. Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

### **10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
2. O pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão;
3. A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;

4. O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
5. O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
8. A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
9. A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

#### **11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente Aviso.

#### **12. Despesas elegíveis**

São também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação da União Europeia e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados. As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

#### **13. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

- Os juros sobre dívidas;
- A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
  - inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
  - igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

#### **14. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

#### **15. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

#### **16. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

#### **17. Calendário da análise e decisão**

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do 2 dia de fevereiro de 2025. O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

#### **18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAI.

#### **19. Divulgação dos resultados**

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio: <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

#### **20. Condições de alteração da candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

#### **21. Obrigações da entidade beneficiária**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

1. Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;

2. Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
3. Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
4. Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
5. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
6. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
7. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
8. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
9. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis. O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

## **22. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

Cartão de Pessoa Coletiva;

Estatutos da organização;

Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;

Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à

Segurança Social;

Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

### **23. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **24. Contactos**

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

4 de novembro de 2024

## **ANEXO I**

### **Indicadores de realização**

**1. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

**Código do indicador:** O.I.1.1

**Designação do indicador:** Número de unidades de equipamento adquiridos para os pontos de passagem de fronteira

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de unidades de equipamento adquiridos para os pontos de passagem de fronteira

**Método de cálculo:** Somatório do número unidades de equipamento adquiridos para os pontos de passagem de fronteira num dado período

**2. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

**Código do indicador:** R.I.1.2

**Designação do indicador:** Número de infraestruturas mantidas/reparadas

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de unidades de infraestruturas mantidas/reparadas

**Método de cálculo:** Somatório do número de unidades de infraestruturas mantidas/reparadas num dado período

**3. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

**Código do indicador:** R.I.1.8

**Designação do indicador:** Número de participantes apoiados

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de participantes apoiados

**Método de cálculo:** Somatório do número de participantes apoiados num dado período

## Indicadores de resultado

**4. Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras/OE1

**Código do indicador:** R.I.1.9

**Designação do indicador:** Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

**Método de cálculo:** Somatório do número de participantes apoiados que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação num dado período

## Anexo II

### Legislação aplicável:

#### • Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários; Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

#### • Legislação nacional:

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 23.º Promoção da Notoriedade e Transparência e Comunicação.